

## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## OFÍCIO Nº 19/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 1° de março de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 12/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 12/2016.

## Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 12/2016, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de servidão de passagem em próprios municipais à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I e XII e XV, e 96 da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, verifico a necessidade de apresentação de emendas ao projeto de lei em comento:

- a) No artigo 1°, necessário que se inclua o nome da concessionária de serviço público, qual seja, "Companhia Paulista de Força e Luz CPFL", em seguida ao texto "à concessionária de serviços de energia elétrica";
- b) No artigo 2°, onde se lê "permanente", alterar a redação para "primária".

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA WINDSON PINHEIRO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

